

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.

Por este instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado os **SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO)**, inscrito no CNPJ n. 12.324.179/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **NEURIVAN COELHO DE OLIVEIRA** e do outro, lado o **SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS/SINDIPOSTO-TO**, CNPJ: 37.344.843/0001-15, neste ato representado por seu presidente **WILBER SILVANO DE SOUSA FILHO**, que por ora convencionam, na forma abaixo o seguinte:

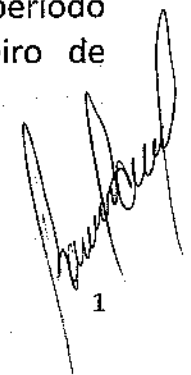
CLÁUSULA 01 * ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existente ou que venha a existir entre os trabalhadores em Postos de Revenda de Combustíveis, abrangido (frentista, caixas, gerentes, chefe de pista, trocador de óleo, vigias, pessoal da área administrativa e de manutenção e demais empregados) contratados e respectivos empregadores, na base territorial do sindicato laboral que abrange os seguintes municípios: **Arguianópolis/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Augustinópolis/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Barra do Ouro/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Darcinópolis/TO, Esperantina/TO, Filadélfia/TO, Goiatins/TO, Itaguatins/TO, Luzinópolis/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Nazaré/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Praia Norte/TO, Riachinho/TO, Sampaio/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Tocantinópolis/TO, Wanderlândia/TO, Xambioá/TO.**

CLÁUSULA 02 * VIGÊNCIA E DATA BASE:

A data base da categoria fica convencionada em 1º de Março, tendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigência no período compreendido entre 1º de Março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA 03 * CORREÇÃO SALARIAL:



Os salários da categoria serão corrigidos:

- a) Em 1º de Março de 2016 com o percentual de **11,15% (onze inteiros e quinze centésimos)** sobre os salários vigentes a partir de 1º de março de 2015.

CLÁUSULA 04 * PISO SALARIAL:

O piso salarial da categoria fica estabelecido em 1º de março de 2016, no valor de R\$ **967,00 (novecentos e sessenta e sete reais)**.

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos do piso acima os Office-boys (cobradores), faxineiros (zeladores) e jardineiros, ficando estabelecido que o piso devido a tais empregados, em 1º de março de 2016 é de R\$: **880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo: A contratação de office-boys cobradores, faxineiros (zeladores e jardineiros), fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do número de empregados da empresa, ficando proibido ao empregador utilizar-se de tais trabalhadores para a realização de serviços diferenciados daqueles para os quais foram contratados. Independente do percentual acima fica facultado a cada posto à contratação de um office-boy e de um faxineiro.

CLÁUSULA 05 * ADICIONAL NOTURNO:

O adicional noturno é devido pelo exercício da atividade de trabalho entre 22:00hs e 05:00hs horas no percentual de 20% (**vinete por cento**) sobre os salários.

CLÁUSULA 06 * ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal, quando laboradas nos dias úteis e com o adicional de **100% (cem por cento)** quando prestados em domingos e feriados.

CLÁUSULA 07 * ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

Handwritten signatures and initials.

O adicional de periculosidade equivalente a **30% (trinta por cento)** do salário base é devido aos trabalhadores em geral, quando o exercício de suas atividades laborais situar-se, no mínimo dentro de raio igual ao cumprimento da mangueira de abastecimento, acrescido de 7,5 (**sete metros e meio**), em concerto com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08 e junho de 1978.

CLÁUSULA 08 * SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Em caso de substituição eventual ou temporária, em cargo de maior salário, o empregado substituto fará jus ao mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição com a diferença paga a título de gratificação por substituição.

CLÁUSULA 09 * REDISCUSÃO DA CONVENÇÃO:

Em caso de mudança brusca na economia do País, obrigam-se as partes convenientes a se reunirem no prazo máximo de 30 dias para rediscutirem os salários da categoria.

CLÁUSULA 10 * ADIANTAMENTO SALARIAL:

Os empregadores obrigam-se ao pagamento de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, incluindo-se os acréscimos decorrentes dos adicionais ut supra, quando devidos, até o dia 15 (**quinze**) de cada mês, ressalvando-se as condições mais favoráveis já praticadas.

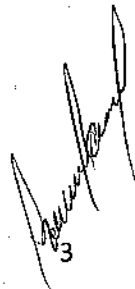
Parágrafo único: Quando o décimo quinto dia cair em Sexta-feira, o pagamento será efetuado em dinheiro, para que o empregado possa fazer uso do mesmo.

CLÁUSULA 11 * CONTRA-CHEQUES:

Será obrigatório o fornecimento pelas empresas de contracheques ou envelopes de pagamento aos seus empregados, contendo a discriminação dos pagamentos e dos descontos efetuados em cada mês.

CLÁUSULA 12 * VERBAS RESCISÓRIAS:

UH


3

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser processadas e pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato de trabalho quando o trabalhador tiver de cumprir o aviso prévio, ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando foi dispensado do cumprimento do aviso prévio, neste caso, imprescindível a indenização do aviso prévio ou dispensa do respectivo cumprimento, na forma e condições prescritas na Lei 7.855 de 24 de Outubro de 1989, ou outra modalidade que venha substituí-la.

CLÁUSULA 13 * HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO:

Aos empregados que possuírem mais de um ano de serviço, a homologação do recibo de quitação do contrato de trabalho será feito no Sindicato da Categoria e sujeitará, além de outras, à apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovantes de recolhimento ou extrato do FGTS;
- Apresentação do exame demissional;
- CTPS atualizada;
- Guia de seguro desemprego caso haja dispensa sem justa causa.

Parágrafo Primeiro: O sindicato obreiro se compromete de se abster de colocar ressalvas no TRCT, em caso de concordância pessoal do empregado.

Parágrafo Segundo: as empresas se absterão de apor ressalva ou declarações pré-impresas no verso da TRCT.

CLÁUSULA 14 * REGISTROS

Obrigam-se as empresas a instalar registros mecânicos (relógios) ou livro de ponto, para controle do horário de trabalho de seus funcionários, quando o número de empregados for superior a 10 (dez).

CLÁUSULA 15 * UNIFORMES DE TRABALHO:

As empresas empregadoras fornecerão gratuitamente, para o período de um ano, a quantia de até 4 (**quatro**) uniformes (macacões ou Jalecos) aos frentistas, caixas, zeladores, lavadores de veículos e trocadores de óleo, bem como 3 (**três**) pares de botinas, para o uso exclusivo em serviço, destinando-se os mesmos à vestimenta e à reposição dos que estiverem danificados. A reposição do uniforme

CA



danificado fica condicionado à devolução do uniforme anteriormente usado e danificado.

Parágrafo Primeiro: o empregado é obrigado a utilizar os EPIs, conforme legislação em vigor, sendo a não utilização passiva de pena de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo: É vedado ao empregado a utilização dos EPIs fora do ambiente de trabalho, com exceção do trajeto residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Terceiro: Havendo rescisão contratual, o empregado fica obrigado a devolver os EPIs até a data da rescisão, sob pena de desconto nos valores das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: O empregado fica obrigado a conservação, limpeza e guarda dos EPIs sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16 * ANOTAÇÕES NA CTPS:

As empresas empregadoras obrigam-se a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados a real função exercida e a remuneração efetivamente paga/recebida.

Parágrafo único: Fica proibido às empresas empregadoras a retenção da CTPS, por mais de 48 horas.

CLÁUSULA 17 * PRESTAÇÃO DE CONTAS DIÁRIAS:

A conferência dos valores recebidos pelos caixas que manuseiam dinheiro, cheques, notas de créditos ou quaisquer outros papéis, será realizada na presença dos mesmos, sob pena de isenção da responsabilidade por eventuais diferenças.

Parágrafo Primeiro: A leitura das bombas será feita ao responsável no início e no término da jornada de trabalho, sob pena de isenção de responsabilidade por eventuais erros por parte do empregado.

Parágrafo Segundo: Ficam assegurados todos os benefícios garantidos por esta CCT ao caixa para o Frentista que for escalado pela empresa para exercer tal função.

CLÁUSULA 18 * DESCONTOS NOS SALÁRIOS:

uf



É vedado às empresas o desconto na remuneração dos empregados resultados do recebimento de cheques ou outra modalidade de pagamentos, exceto os casos que contrariem as instruções escritas dos empregadores. Sujeitam-se os trabalhadores, em caso de descumprimento das instruções, ao integral pagamento dos valores.

Parágrafo único: Para esse efeito, compete aos empregadores expedir instruções por escrito, com ciência aos frentistas ou caixa, mediante recibo, passando-lhes cópia das instruções, devendo o empregador fornecer as condições para cumpri-las.

CLÁUSULA 19 * QUEBRA DE MATERIAL:

É vedado o desconto no salário do trabalhador de material danificado, de propriedade da empresa, excluindo-se a hipótese de culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 20 * ESTABILIDADE FUNCIONAL:

Ao empregado vítima de acidente de trabalho, será assegurado a estabilidade de 12 meses, após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 21 * EMPREGADO DOENTE:

É vedada a demissão de empregado que estiver afastado do trabalho em virtude de doença devidamente comprovada por atestado médico, tanto no período que antecede o auxílio doença, como durante o período de percepção do auxílio de doença, sendo assegurada a estabilidade por 30 (trinta) dias, após o termo final do auxílio doença.

CLÁUSULA 22 * MORTE DO EMPREGADO:

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de auxílio funeral, concomitantemente, com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, a importância correspondente à última remuneração mensal, devendo fazê-la, num prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do óbito.

CLÁUSULA 23 * LICENÇAS NO TRABALHO:

Et

6 

Assegura-se ao empregado, o direito à licença do trabalho, sem prejuízo da remuneração correspondente, nos dias ausentes, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de cônjuge, companheiro com união estável, pais, avós, irmãos, ou pessoa que viva sob a dependência econômica, por um período de até 4 (quatro) dias consecutivos, contados da data do óbito.
- II. Núpcias: em caso de casamento, os empregadores concederão ao empregado uma licença de 05 (cinco) dias, mediante comprovação por meio de certidão de casamento.
- III. Nascimento de seu filho, gozando de licença paternidade por um período de 05 (cinco) dias, mediante a simples comprovação da certidão de nascimento do recém-nascido.
- IV. Em caso de doença de filho, cônjuge ou companheiro, com união estável, por até 4 (quatro) dias mediante atestado médico que determine a necessidade de acompanhamento.

CLÁUSULA 24 * FÉRIAS:

As férias serão concedidas aos trabalhadores, segundo a conveniência do empregador, respeitadas às limitações firmadas na lei consolidada.

Parágrafo Primeiro: Quando houver de gozar-se as férias em meses distintos, observar-se-á no seu pagamento, os valores correspondentes aos dias, conforme os salários praticados nos referidos períodos, devendo proceder a complementação do saldo pago a menos, se houver, por ocasião do retorno do empregado às suas atividades laborais.

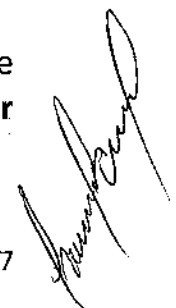
Parágrafo Segundo: O pagamento das férias será feito dois dias antes de o trabalhador entrar em gozo das mesmas nos termos da CLT.

Parágrafo Terceiro: O empregador não marcará o início das férias individuais, integrais ou parciais, em dias de folga, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Quarto: As férias serão comunicadas ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto: Ao trabalhador com mais de 3 (três) anos de serviço na empresa, será pago adicional de férias de 40% (quarenta por cento).

UF



CLÁUSULA 25 * ABONO DE FALTAS:

As empresas empregadoras abonarão as faltas dos empregados, nas seguintes hipóteses:

- I. Comparecimento a exames vestibulares ou supletivos, em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovada posteriormente a efetiva participação nos exames, por um período de um dia.
- II. Para recebimento pelo Empregado do Programa de Integração Social (PN 052 SDC do TST), mediante efetiva comprovação, abonada a falta por um período de trabalho (4:00 horas).
- III. Assegura-se o direito de ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até seis anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA 26 * JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho será de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único: Fica facultado às empresas adotarem turnos de revezamento de 12 X 36 horas, para os trabalhadores que laborem na função de caixa.

CLÁUSULA 27 * CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

As empresas procederão aos descontos, na folha de pagamento de seus empregados a favor do Sindicato Profissional das Contribuições, desde que sejam aprovadas em assembléia pelo Sindicato obreiro, ou autorizados diretamente pelos seus empregados, devendo o Sindicato Profissional comunicar à empresa, ressalvando o direito de oposição dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: Os descontos poderão referir-se a contribuição sindical, contribuição assistencial, contribuição confederativa e ou mensalidade sindical, abrangendo todos os trabalhadores que laboram na base territorial do sindicato.

Parágrafo Segundo: O recolhimento das contribuições deverá realizar-se até o 10^a (décimo) dia útil do mês subsequente ao fato gerador da contribuição, ao SINTRAPOSTO-ARAGUAINA - Sindicato dos Trabalhadores em Posto de Revenda de Combustíveis no Estado do

CG

Tocantins (Araguaína e Região), conta número 03001189-5, agência 0610, OP. 003 Caixa Econômica Federal de Araguaína. Após o recolhimento as empresas remeterão ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 15 dias a relação de todos os funcionários que contribuíram.

CLÁUSULA 28 * TRABALHOS DIVERSOS:

É defeso ao empregador utilizar-se dos empregados, para prestação de serviços estranhos às atividades da empresa e diferenciadas daquelas para as quais está contratado, salvo quando for removido para outra função, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA 29 * CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO REMUNERADOS:

No cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado serão consideradas as horas-extras, comissões, adicionais noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas pagas desde que pagas com habitualidade.

CLÁUSULA 30 * ALIMENTAÇÃO:

Aos empregados que prestam serviço fora de seu domicílio ou que trabalhem em empresas localizadas a mais de 15 (quinze) Km da cidade onde mora o empregado, serão fornecidas as refeições diárias gratuitas, que não se incorporarão ao salário para qualquer fim.

Parágrafo único: Aos empregados que exerçam a função de caixa, no regime de 12/36 será fornecida a alimentação gratuita necessária para o período que não se incorporará ao salário para qualquer fim.

CLÁUSULA 31 * TURNOS DE REVEZAMENTO:

As empresas que operam com trabalhadores divididos em turnos e funcionam à noite, farão o revezamento de turnos, no máximo, a cada 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de concordância do empregado e do empregador, em contrato firmado entre ambas as partes, e homologado no sindicato obreiro, poderá ser dispensado o revezamento.

CLÁUSULA 32 * NOTIFICAÇÕES:

CLT



O empregador notificará o trabalhador, por escrito, quando ocorrer suspensão ou demissão, por justa causa, cientificando-lhe à causa da penalidade disciplinar ou dispensa.

CLÁUSULA 33 * CLÁUSULA PENAL:

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente convenção ficará sujeito à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, em favor do empregado prejudicado, ficando também o empregado que violar esta convenção, sujeito à mesma penalidade em favor do empregador.

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento da clausula, para ser devida a multa, os sindicatos deverão notificar a parte infratora, para no prazo de 05 (cinco) dias regularizar a situação, sob pena da multa.

Parágrafo Segundo: Em casos onde o contrato de trabalho estiver rescindido, não será necessário a notificação prevista no parágrafo anterior, ante a inexistência de contrato em vigor.

CLÁUSULA 34 * DIRIGENTES SINDICAIS:

É assegurado ao empregado eleito para o cargo de administração sindical, o livre exercício de suas funções, sendo vedada sua transferência para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o exercício de suas atribuições sindicais.

Parágrafo Primeiro: O empregador, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, concederá licença ao dirigente para o efetivo exercício de suas atribuições sindicais.

Parágrafo Segundo: A licença concedida ao empregado dirigente sindical, importa em prejuízo vencimental, havendo, outrossim, de conceder a licença sem prejuízo remuneratório, quando o dirigente sindical durante a jornada de trabalho, venha destinar seu tempo, ao cumprimento de atos, solenidades ou exercício de função de representação, para os quais tenha sido convocado por ato do poder público.

Parágrafo Terceiro: Os empregadores concederão, mediante aviso de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, licença remunerada de

UF



dois dias, a um único empregado por empresa, para tratar de assuntos referentes ao sindicato da categoria. A presente disposição aplica-se, por uma única vez, durante todo o período de vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 35 * COMISSÃO DE PROPAGANDA:

As empresas que exigirem a utilização de uniformes com nomes ou emblemas de outras empresas ou produtos que não o das Companhias Distribuidoras e da própria empresa, pagarão a cada empregado a título de comissão por propaganda, 1% (um por cento) do valor do seu salário. Ficam excluídas as propagandas de aditivos, óleos lubrificantes e filtros para veículos automotores.

CLÁUSULA 36 * EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS EM GOZO DE AVISO PRÉVIO:

Os valores salariais estabelecidos neste instrumento alcançarão, inclusive, os empregados que estejam em gozo de aviso prévio.

CLÁUSULA 37 * GARANTIA DE EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa terão garantia de emprego durante o período de 06 (seis) meses que antecederem o requerimento de sua aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa.


CLÁUSULA 38 * GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO *INÍCIO DE JORNADA COM ATRASO:

Ao empregado que chegar atrasado para a jornada de trabalho, sendo permitido o seu ingresso pelo empregador, será pago o repouso remunerado.

CLÁUSULA 39 * QUADRO DE AVISO:

As empresas permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, das comunicações expandidas pelo Sindicato laboral, que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades do seu órgão de classe, suas orientações e conquistas.

CLÁUSULA 40 * AVISO PRÉVIO:

CE


Não havendo prazo estipulado no contrato de trabalho, a parte que desejar rescindir o contrato de trabalho, deverá proceder o aviso prévio de sua resolução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio poderá ser dado em duas modalidades: para ser cumprido trabalhando ou para ser indenizado, devendo o empregador anotar no aviso prévio a modalidade escolhida, não se admitindo aviso prévio para ser cumprido em casa.

Parágrafo Segundo: Quando se tratar de aviso indenizado, deverá o empregador anotar no aviso prévio, a data em que o empregado deverá receber as verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: Sendo o aviso prévio indenizado, deverá o empregador anotar na carteira de trabalho como data da demissão a que conferir com o último dia do aviso indenizado.

Parágrafo Quarto: Ao conceder o aviso prévio, o empregador informará por escrito ao trabalhador, dos motivos de sua dispensa, em conformidade com o Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do TST.

CLÁUSULA 41 * GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

É concedido aos empregados que exercer a função de caixa, uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre seu salário base.

Parágrafo único: Ao empregado que exerce a função de caixa, submetido à jornada de 12x36 é devida à gratificação de 23% (vinte e três por cento) sobre seu salário base.

CLAUSULA 42 * MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO DO SALARIO:

Fica estabelecida a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário após 10 dias de vencimento.

CLÁUSULA 43 * LIBERDADE DE FILIAÇÃO SINDICAL:

As empresas não criarão qualquer obstáculo à filiação dos empregados ao sindicato laboral, nos termos do artigo 543, parágrafo 6º da CLT.

CLÁUSULA 44 * SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO:

ulf



As empresas fornecerão a seus empregados locais para troca de vestimentas, com armários individualizados, bebedouros, com água de boa qualidade e instalações sanitárias.

CLÁUSULA 45 * AUXILIO ALIMENTAÇÃO ou CESTA BASICA:

As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia do mês, um auxílio alimentação ou uma cesta básica no valor facial de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, para todos os trabalhadores da categoria, na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, Instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo decreto Nº05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem em fornecerem a cesta básica, com concordância do empregado, entregarão por mês, os itens e quantidades abaixo relacionados, atendendo o limite mínimo e máximo de R\$190,00 (**cento e noventa reais**):

10 kg. Arroz Tipo 1;
04 kg. Feijão Carioca;
06 kg. Açúcar Cristal;
01 kg. sal Refinado;
02 kg. Macarrão Espaguete;
01 kg. Farinha de trigo;
500 Gr. Tempero Alho e sal;
500 Gr. Fubá Mimoso;
02 Latas de Óleo de soja (900 ml) e;
01 kg. de farinha de mandioca
01 pc. café de 250 gr
01 kg. sabão em pó Minuano
01 pc. de Bombril 60gr
01 extrato elefante 340 gr
01 sardinha 350gr
01 pac de leite em pó 400gr
01 barra de sabão y pé de 1kg
01 unidade Recipiente para 20 kg de produtos.

Parágrafo Segundo: O valor da cesta acima apontado vigora de 1º de março de 2016 a 28 de Fevereiro de 2017.

Paragrafo Terceiro: As empresas que optarem pela concessão do auxílio alimentação em valor monetário, poderão fazer o pagamento em

folha de pagamento juntamente com o salário ou através do fornecimento de cartão, sendo que em nenhuma hipótese terá o referido pagamento natureza salarial.

Parágrafo Quarto: Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do vale alimentação ou cesta básica, no mês imediatamente seguinte.

Parágrafo Quinto: Os empregados em gozo de férias e licença gestante perceberão o benefício durante este período.

Parágrafo Sexto: Os empregados em gozo de auxílio acidente, código 91, para o qual não concorreu o empregado, receberão por até 60 (sessenta) dias do início do gozo.

Parágrafo Sétimo: No caso de faltas injustificadas, o valor do vale alimentação ou cesta Básica será reduzido proporcionalmente às faltas injustificadas.

CLAUSULA 46 * PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS * PLR:

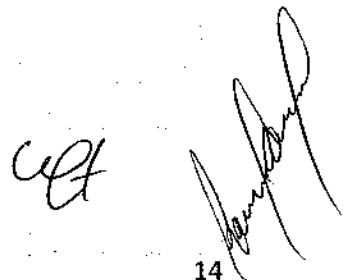
No objetivo de atender as disposições da Lei n 10.101/2000, as empresas pagarão, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de participação nos lucros e Resultados (PLR) até o dia 05 de novembro de 2016, a importância equivalente a **R\$ 180,46 (cento e oitenta reais e quarenta e seis centavos)** referente à participação nos lucros e resultados do ano de 2015.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos acima noticiados serão proporcionais ao tempo de serviço de cada empregado no ano de 2016.

Cláusula 47 * AUXILIO MORADIA

Fica facultado às empresas concederem auxílio moradia a seus empregados, em dinheiro ou in natura (local para moradia), sendo que tal auxílio não tem natureza salarial e não terá repercussão para qualquer fim.

CLAUSULA 48 * DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. One signature appears to be 'CE' and another is a more complex cursive signature.

Os pagamentos das diferenças de salários e auxílio alimentação/ou cesta básica serão efetuados em 03 (três) parcelas, sendo a primeira a ser paga em até o 5º dia útil do mês de Setembro/2016, a segunda a ser paga em até o 5º dia útil do mês de Outubro/2016 e a terceira a ser paga em até o 5º dia útil do mês de Novembro/2016, ou seja, juntamente com os salários mensais.

A presente convenção respeita as condições mais favoráveis aos trabalhadores já praticadas pelas empresas empregadoras.

As partes convenientes poderão mediante compromisso escrito, louvar-se de árbitros para resolução de controvérsias ou divergências oriundas da presente convenção, obedecida às regras gerais prescritas no Código de Processo Civil (art. 1072/1102). Na impossibilidade do Juízo Arbitral as partes remeter-se à Justiça ou Ministério do Trabalho.

Assim, por estarem justas e convenionadas, as partes determinaram que fosse digitado o presente instrumento coletivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual segue datado e assinado, determinando-se ainda de comum acordo, que seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho, para o devido depósito.

Palmas - TO, 12 de Agosto de 2016.



Neuirvan Coelho de Oliveira

Sindicato Trab. Postos de Rev. Comb. Estado do Tocantins (ARAGUAÍNA E
REGIÃO) – SINTRAPOSTO – ARAGUAÍNA
CNPJ nº. 12.324.179/0001-11



Wilber Silvano de Sousa Filho

Sind. dos Rev. de Comb. do Estado do Tocantins - SINDIPOSTO
CNPJ: 37.344.843.0001-15